



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA

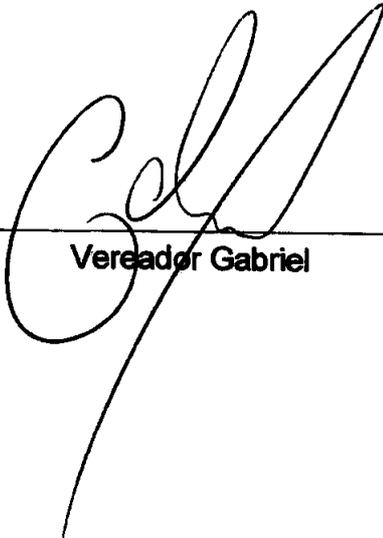
Nº 46

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

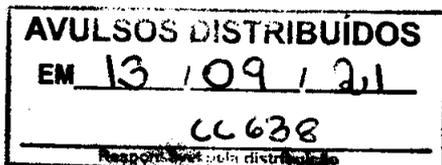
Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei nº 160/2021 o seguinte dispositivo:

“Art. Xº - A SUMOB deverá garantir a transparência e acessibilidade dos dados da operação e gestão do transporte e da bilhetagem, com o objetivo de promover a transparência e fomentar o surgimento de soluções inovadoras que qualifiquem a experiência dos usuários no transporte público.”

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.



Vereador Gabriel



PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 03/09/21
HORA 11:41:07